ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2401 DE 18 DE Agosto DE 2008

A CÃMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei de Meios o valor de R$ 772.000,00 (Setecentos e setenta e dois mil reais),para atender a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 06 - R$ 772.000,00

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV.DA EDUCAÇAO BÁSICA
FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO
02.07.400.12.361.017.2078 Desenvolvimento das Atividades Curriculares do Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA

31.90.11.00.06	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R$ 772.000,00

Art. 2º) – O recurso para atender a presente suplementação, é advindo do excesso de arrecadação, conforme demonstrado abaixo:

Arrecadação de janeiro à junho de 2008 (incluindo rendimentos)	R$ 2.325.933,84
Provável excesso de arrecadação de julho à dezembro de 2008	R$ 2.325.933,84
Provável arrecadação de 2008	R$ 4.651.867,68
Menos previsão orçamentária de 2008	R$ 3.879,417,38
Provável excesso de arrecadação	R$ 772.450,30
Este Crédito	R$ 772.000,00
Saldo Disponível	R$ 450,30

Art. 3º)- O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo l6 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 21 de agosto de 2008.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Pref. Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – 26900-000
Tel: (0xx24) 2484-1588 Fax(0xx24) 2484-3121– e-mail: *miguelpereira@pmmp.rj.gov.br*